



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

Contrato de Empreitada de Obras Públicas n.º 40.341.142.065/23

**PM 012/AVEIRO - Instalações militares de S. Jacinto - RI10 -
"Medidas de Consolidação da Segurança Militar no Exército
- RI10"**

Valor: 83.302,16 € (oitenta e três mil, trezentos e dois euros e dezasseis cêntimos) (s/IVA)

Orçamento: LIM;

Item Financeiro: D.07.01.14.A0.00 - Investimentos militares;

Elemento PEP: 23IN400271;

Informação de Cabimento n.º: 4024113200;

Compromisso n.º: 4024613581;

CPV: 45216200-6.

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Estado Português - Exército Português

SEGUNDO OUTORGANTE:

TECNIPRISMA ENGENHARIA, LDA.



**ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES**

Contrato de Empreitada de Obras Públicas n.º 40.341.142.065/23

PM 012/AVEIRO - Instalações militares de S. Jacinto - RI10 - "Medidas de Consolidação da Segurança Militar no Exército - RI10"

Entre:

Primeiro Outorgante: O Estado Português – Exército Português, contribuinte PT600021610, representado neste ato pelo Exmo. Brigadeiro-General António José Ruivo Grilo, no uso da subdelegação de competências conferida pelo Despacho n.º 9330/2023 do Exmo. Quartel-Mestre-General, Tenente-General Carlos Manuel de Matos Alves, publicado em DR, II série, n.º 177 de 12 de setembro de 2023, emitido ao abrigo da subdelegação de competências conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 8227/2023 de S. Exa. o Chefe do Estado-Maior do Exército, General Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão, publicado em DR, II série, n.º 156 de 11 de agosto de 2023, doravante designado por “**Dono da obra**”;

e,

Segundo Outorgante: A firma **TECNIPRISMA ENGENHARIA, LDA.**, pessoa coletiva PT509766749, com sede na Rua Sofia de Carvalho, n.º 46 A, Algés, 1495-121 Algés, matriculada na Conservatória do Registo Comercial R. N. P. C. sob o número único de matrícula 509766749, com o capital social de 170.000,00 €, portador do alvará de empreiteiro n.º 66337 - PUB, representada neste ato por João Miguel Galdes Maia de Freitas, na qualidade de representante(s) legal(ais), e com poderes para o ato, doravante designada por “**Empreiteiro**”.

Considerando que,

(a) A adjudicação foi autorizada por Despacho de 03/05/2024 do Exmo. Quartel-Mestre General, Tenente-General Carlos Manuel de Matos Alves, no uso da subdelegação de competências conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 8227/2023 de S. Exa. o Chefe do Estado-Maior do Exército, General Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão, publicado em DR, II série, n.º 156 de 11 de agosto de 2023;

- (b) A minuta do presente contrato escrito foi aprovada por Despacho de 03/05/2024 do Exmo. Quartel-Mestre General, Tenente-General Carlos Manuel de Matos Alves, no uso da subdelegação de competências conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 8227/2023 de S. Exa. o Chefe do Estado-Maior do Exército, General Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão, publicado em DR, II série, n.º 156 de 11 de agosto de 2023.
- (c) A firma **TECNIPRISMA ENGENHARIA, LDA.**, prestou caução através de transferência bancária à data de 16/05/2024, no valor de **4.165,11 € (quatro mil, cento e sessenta e cinco euros e onze cêntimos)**, correspondente a **5,00 %** do valor da empreitada, emitida em nome da Direção de Aquisições, para garantia da celebração do contrato, bem como do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas com a contratação.

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente contrato para empreitada pública EOP 40.341.142.065/23, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O contrato tem por objeto a execução da obra **PM 012/AVEIRO - Instalações militares de S.Jacinto - RI10 - "Medidas de Consolidação da Segurança Militar no Exército - RI10"**;
2. O contrato é composto pelo presente clausulado e os seus anexos, se aplicável;
3. O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - (a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados e expressamente aceites pelo órgão competente;
 - (b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - (c) O caderno de encargos;
 - (d) A proposta adjudicada;
 - (e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Empreiteiro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

5. Ocorrendo divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, o **Dono da Obra** obriga-se a pagar ao Empreiteiro o valor global de **83.302,16 € (oitenta e três mil, trezentos e dois euros e dezasseis cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor de **23,00%**, num preço contratual total de **102.461,66 € (cento e dois mil, quatrocentos e sessenta e um euros e sessenta e seis cêntimos)**, em conformidade com a proposta adjudicada da firma **TECNIPRISMA ENGENHARIA, LDA.**;
2. A lista contratual dos preços unitários pelos quais se vai reger a obra é a que serviu de base à apresentação da proposta apresentada pela firma **TECNIPRISMA ENGENHARIA, LDA.**;
3. A despesa objeto do presente contrato está orçamentada do seguinte modo:
 - (a) Orçamento: LIM;
 - (b) Item Financeiro: D.07.01.14.A0.00 - Investimentos militares;
 - (c) Elemento PEP: 23IN400271;
 - (d) Informação de Cabimento n.º: 4024113200;
 - (e) Compromisso n.º: 4024613581;
 - (f) CPV: 45216200-6.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução da obra

1. O prazo de execução da obra objeto do presente contrato é de 45 dias contínuos, com início e termo previstos nas datas indicadas no plano de trabalhos definitivo conforme disposto nas cláusulas particulares;
2. O **Empreiteiro** fica obrigado a realizar a empreitada no prazo supra, em conformidade com os respetivos termos e condições, bem como com o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção da respetiva fatura eletrónica e sua aceitação pelo Dono da obra;
2. O **Empreiteiro** emitirá as faturas eletrónicas em nome do Dono da obra, sendo estas remetidas, através da eSPap por via do Portal FE-AP, para a Direção de Aquisições, e para a morada seguinte:
Direção de Aquisições, Av. Infante Santo, n.º 49 – 2.º, 1399-056 Lisboa
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) serão pagas através de transferência bancária;
4. Em caso de discordância entre o valor indicado na fatura e o apurado na conta corrente, o Dono da Obra deverá comunicar esse facto ao Empreiteiro por escrito e no prazo de 10 (dez) dias após receção da respetiva fatura, ficando o Empreiteiro obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;
5. O Dono da Obra reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos sempre que o Empreiteiro não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais;
6. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP;
7. Em caso de atrasos no pagamento por parte do Dono da obra, o Empreiteiro tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Revisão de preços

1. O preço da obra adjudicada fica sujeito a revisão nos termos do DL n.º 6/2004, de 06 de janeiro e do CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto.
2. A revisão de preços será realizada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
Tipo F05 - Reabilitação ligeira de edifícios(despacho n.º 1592/2004, de 08 de janeiro)
3. Não havendo já pagamentos da obra a efetuar ao Empreiteiro, este será notificado para repor os valores em dívida, dentro de um prazo a definir pelo Dono da obra. Se, contudo, o Empreiteiro não vier a repor as importâncias em dívida dentro do prazo que lhe foi

determinado, as cauções apresentadas para garantia do contrato serão de imediato acionadas pelo Dono da obra.

Cláusula 6.ª

Caução e garantia da obra

Reforço da caução

1. Para reforço da caução prestada, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o Empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais é deduzido o montante correspondente a **5,00 %** desse pagamento;
2. O **Dono da obra** recorre à caução, independente de decisão judicial, nos casos em que o Empreiteiro não pague, nem conteste no prazo legal, as multas contratuais aplicadas ou não cumpra as obrigações legais ou contratuais líquidas e certas.

Duração do prazo de garantia

3. O prazo de garantia inicia-se na data da assinatura do auto de receção provisória e varia de acordo com o tipo de defeitos da obra, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 397.º do CCP, nos termos seguintes:
 - a. 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
 - b. 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 - c. 3 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

Liberação da Caução

8.330,22 € (oito mil, trezentos e trinta euros e vinte e dois cêntimos)

4. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos na prestação do Empreiteiro ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, salvo se o Dono da Obra entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação. No final de cada um dos prazos de garantia previstos no número anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva;
5. Se as vistorias acima referidas permitirem verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida na parte correspondente;

6. Cada receção definitiva depende da verificação cumulativa dos pressupostos enunciados no n.º 3 do artigo 398.º do CCP;
7. No caso de a vistoria acima referida permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do **Empreiteiro**, ou a não verificação dos pressupostos previstos no n.º 3 do artigo 398.º do CCP, o Dono da obra fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do Empreiteiro, findo o qual será fixado prazo para a realização de nova vistoria;
8. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao Empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Gestor do Contrato

Para os efeitos constantes da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, e nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Dono da obra indica como gestor do contrato Capitão ENG NIM 09295395 Paulo Jorge Vieira Varanda e como suplente Capitão ENG NIM 14349913 Rui Filipe Mendes Lousa, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste, designadamente a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, com obrigação de comunicação imediata ao órgão competente.

CLÁUSULAS PARTICULARES

Cláusula 8.ª

Fiscalização Prévia

Nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei 27-A/2020, de 24 de julho, o presente contrato escrito está dispensado de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Cláusula 9.ª

Plano definitivo de trabalhos e Plano de pagamentos

Nos termos do disposto nos artigos 361.º e 361.º-A do CCP, o **Empreiteiro** deverá apresentar o plano de trabalhos ajustado e o correspondente plano de pagamentos, ao representante do Dono da obra, no prazo de 10 dias contados a partir da data da consignação da obra, não podendo qualquer ajustamento a propor subverter o apresentado pelo Empreiteiro no concurso realizado para execução da obra.

Cláusula 10.ª

Publicidade

Nos termos do disposto nos artigos 347.º e 348.º do CCP, o **Empreiteiro** não poderá fazer qualquer tipo de publicidade no local dos trabalhos excetuando a identificação pública, estatuída legalmente, da qual deve constar a identificação da obra, do dono da obra e do adjudicatário, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de Empreiteiro de obras públicas a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Subempreitadas

Deverão constar dos contratos a celebrar entre o Empreiteiro e os seus subempreiteiros todos os elementos referidos no artigo 384.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual é, em qualquer caso, vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP;
2. O **Empreiteiro** não poderá ceder a sua condição contratual na empreitada ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste contrato escrito sem prévia autorização do Dono da obra, salvo quando se verifique uma das condições, referidas nas alienas a) e b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, que de seguida se indicam:
 - a. Quando haja transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nomeadamente, oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão, a favor de cessionário que satisfaça os requisitos mínimos de

habilitação e de capacidade técnica e de capacidade económica e financeiros exigidos ao cocontratante;

- b. Quando o próprio contraente público assume as obrigações do cocontratante para com os subcontratados.
3. O **Dono da obra** não poderá sem prévia concordância do Empreiteiro, retirar da empreitada quaisquer trabalhos ou parte de obra para os fazer executar por outrem;
4. Se **Empreiteiro** ceder a sua posição contratual na empreitada sem a prévia autorização do Dono da obra, o presente contrato escrito será rescindido com justa causa pelo Dono da obra, exceto nas situações previstas no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 13.ª

Sanções aplicáveis por incumprimento

Utilização de marcas, patentes ou licenças

1. Caso o Dono da obra venha a ser denunciado por ter infringido, na execução deste contrato escrito, quaisquer direitos de marcas registadas, patentes registadas, ou licenças, o Empreiteiro indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Incumprimento de prazos

2. Se o **Empreiteiro** não iniciar ou não vier a concluir a obra dentro do prazo contratualmente estabelecido, o Dono da Obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1/1.000 (um por mil) do preço contratual inicial;
3. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra é aplicável o disposto no número anterior, sendo o montante da sanção contratual aí previsto reduzido a metade;
4. Sem prejuízo do direito a indemnização nos termos gerais e da aplicação das garantias compulsórias e ressarcitórias previstas na lei, o Dono da Obra pode sempre optar pela resolução do Contrato de acordo com o disposto no artigo 405.º do CCP.

Salários

5. No caso de se verificar atraso dos pagamentos dos salários devidos pelo Empreiteiro, ao seu pessoal, o **Dono da obra** satisfará os que se encontrem comprovadamente em dívida, descontando nos primeiros pagamentos a efetuar ao Empreiteiro as somas despendidas para esse fim.

Mora na liberação da caução

6. A mora na liberação da caução confere ao Empreiteiro o direito de exigir ao contraente público uma indemnização pelos custos adicionais por ele incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

Cláusula 14.ª

Modo de pagamento de multas

1. As quantias provenientes de multas aplicadas ao **Empreiteiro** nos termos da cláusula anterior, serão deduzidas nos pagamentos previstos no plano de pagamentos.
2. Caso o Empreiteiro não reponha o valor das multas que se encontrarem em dívida dentro do prazo que lhe for determinado pelo Dono da obra, será de imediato acionada a caução que prestou para garantir o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do presente contrato escrito.

Cláusula 15.ª

Encargos do Empreiteiro

Encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes e licenças

1. São da responsabilidade do **Empreiteiro** quaisquer encargos decorrentes da utilização da empreitada, de marca registadas, patentes registadas, ou licenças.

Encargos decorrentes da caução

2. São da responsabilidade do **Empreiteiro** todas as despesas derivadas da apresentação da caução referida na cláusula 6.ª do clausulado geral do presente contrato escrito.

Cláusula 16.ª

Deveres do Empreiteiro

Sigilo

1. O **Empreiteiro** deverá guardar sigilo sobre quaisquer informações que o pessoal ao seu serviço venha a ter conhecimento por força da execução deste contrato relacionadas com a atividade do dono da obra.

Salários

2. O **Empreiteiro** deve afixar por forma bem visível no local da obra, depois de autenticada pela fiscalização, a tabela dos salários mínimos a que se encontra sujeito. E é obrigado em

matéria de salários, para com os trabalhadores empregues na empreitada objeto do presente contrato escrito àquilo que se encontrar estabelecido pelos sindicatos nos respetivos contratos coletivos de trabalho.

Seguros

3. O **Empreiteiro** deverá segurar contra acidentes de trabalho todo o seu pessoal, apresentando a apólice respetiva antes do início dos trabalhos e sempre que lhe seja exigido pela fiscalização da obra.

Cláusula 17.ª

Condições de denúncia e de resolução do contrato

Denúncia

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do presente contrato escrito confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver este contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Resolução do contrato

2. Nos casos em que haja resolução do contrato por razões de interesse público, e ou pelo exercício do direito do Empreiteiro será este indemnizado pelos danos emergentes e pelos lucros cessantes, que em consequência sofra;
3. A indemnização será acordada pelas partes, dentro do previsto no CCP, sem prejuízo do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 18.ª

Caso fortuito ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas com este contrato escrito. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das suas obrigações.

Cláusula 19.ª

Contestação, notificações e comunicações relativas à execução da obra

Contestação

1. No caso de contestação do **Empreiteiro** relativa a exigências da fiscalização da obra acerca do modo da execução dos trabalhos, natureza dos materiais a utilizar e qualidade dos bens e serviços, cabe-lhe interpor recurso das decisões da referida fiscalização para o Diretor de Infraestruturas e das resoluções deste, para o Chefe do Estado-maior do Exército e dos atos deste, para os Tribunais Administrativos.

Notificações e comunicações

2. As notificações da fiscalização da obra que houver a fazer ao Empreiteiro serão sempre efetuadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 467.º e 468.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Foro competente

O **Empreiteiro** declara aceitar, sem reservas, as cláusulas gerais e particulares do presente contrato escrito, de que tem inteiro e perfeito conhecimento, para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 22.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o Empreiteiro tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Dono da obra ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do Dono da obra;
2. O **Empreiteiro** compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam

transmitidos pelo Dono da obra, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Dono da obra;

3. No caso em que o **Empreiteiro** seja autorizado pelo Dono da obra a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Empreiteiro celebre com outras entidades por si subcontratadas.
4. O **Empreiteiro** obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pelo Dono da obra, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Dono da obra esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Dono da obra contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - f. Prestar ao Dono da obra toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter o Dono da obra informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.

5. O **Empreiteiro** será responsável por qualquer prejuízo em que o Dono da obra venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato;
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Empreiteiro, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Empreiteiro e o referido colaborador.

Cláusula 23.ª

Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos imediatamente após a sua outorga pelas duas partes.

Cláusula 24.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;
2. Este Contrato é assinado através de assinatura digital, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes;
3. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas;
4. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas;
5. Sempre que o **Empreiteiro** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do Empreiteiro;

6. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 16 (dezasseis) páginas, assinado pelas partes contratantes e leva apenas a proposta do Empreiteiro;
7. Depois de o **Empreiteiro** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo representante do Empreiteiro.

O 1.º OUTORGANTE

O DIRETOR DE AQUISIÇÕES

**ANTÓNIO JOSÉ RUIVO GRILO
BRIGADEIRO-GENERAL**

O 2.º OUTORGANTE

TECNIPRISMA ENGENHARIA, LDA.